



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº. 2027/2021

Jardim-MS, 16 de julho de 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2022, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jardim para o exercício de 2022, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

X - as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.

XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII - as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2022, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as estimativas de receita e despesa, as diretrizes, as metas e as





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

prioridades para o exercício financeiro de 2022, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2022, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, podendo aumentar ou reduzir as metas físicas instituídas nesta lei de forma a manter o equilíbrio das contas públicas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2021.

Art. 4º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - investimentos.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2021, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 9º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. [194](#), [195](#), [196](#), [199](#), [200](#), [203](#), [204](#), e § 4º do art. [212 da Constituição](#) Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupos de Natureza de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS;

III - as categorias econômicas subdividem-se em despesas correntes e despesas de capital, sendo:

a) Despesa Corrente: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes;

b) Despesas de Capital: Investimentos; Inversões Financeiras e amortização da Dívida.

IV- Os grupos de Grupos de Natureza de Despesa, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, são os seguintes:

a) Pessoal e Encargos Sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) Juros e Encargos da Dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

c) Outras Despesas Correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

d) Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

e) Inversões Financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

f) Amortização da Dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 7º - São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 8º - As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento.

Art. 11 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

- I – mensagem;
- II – projeto de Lei;
- III – anexos e quadros orçamentários consolidados, conforme estabelece a Lei Federal 4.320/64 c/c com a Resolução TC/MS nº 88/2018;

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo Único - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 14 - Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (TRINTA POR CENTO) do total da despesa fixada no orçamento programa do município, utilizando como fonte de cobertura, os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

§ 2º. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado após aprovação do Orçamento Programa a inclusão de novos elementos de despesas com uma nova fonte de recurso, desde que, já exista na funcional programática (função, subfunção, programa, projeto/atividade/operação especial) o respectivo elemento da despesa, conforme preconiza o Subanexo XII da Resolução TC/MS nº 88/2018.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único - No Orçamento para o exercício de 2022 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 17 - Nos termos das normas do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º - Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º - A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II – Será assegurado a aplicação não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até 7% (sete por cento) da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando normas do Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

§ 4º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2022 deverá ser encaminhada até final de julho do exercício corrente.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos na Constituição Federal.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;
- VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 - Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita ou isenção, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

§ 3º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022 não será considerada para efeito de cálculo do orçamento de receita, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei nº 101/2000.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

§1º - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

§2º - Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pelos órgão de finanças municipais mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§3º - Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo ordenador de despesa ou pelo Secretário Municipal responsável pela área de finanças municipais e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 4º - Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento deverão ser regulamentados por Decreto do poder executivo.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar à Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2022, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§ 3º - Caso a despesa de pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§5º - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37 - A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

Art. 38 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 39 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

SEÇÃO XII

**As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a
Entidades Públicas e Privadas**

Art. 41 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1º - Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei 13 019/2014.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

Parágrafo único - Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 43 - A despesa com parcerias a organizações privadas sem fins lucrativos, a cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

Art. 44 - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 45 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46 - Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 47 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo, podendo editar decretos para abrir créditos suplementares, especiais ou extraordinários nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64 obedecido os recursos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64 e o percentual fixado no Projeto de Lei Orçamentária ainda não aprovado.

Art. 49 - Fica do chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a reposição salarial ao vencimento dos servidores públicos e ao subsídio dos seus agentes políticos nos termos do Inciso X do Art. 37 da Carta Magna.

Art. 50 - Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, exceto, o Anexo de Metas e Prioridades que será apresentado juntamente com o Plano Plurianual.

Art. 51 - No prazo de 30 dias após a publicação da LOA o Poder Executivo disponibilizará o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 52 - Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXOS DA LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS
2022

Page 1 of 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

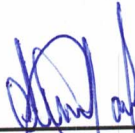
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

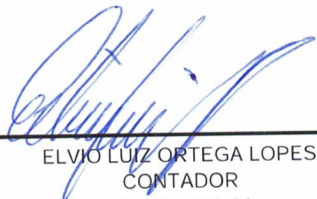
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(I)	5.636.570,47	4.828.192,30	5.173.599,03
Receita de Contribuições dos Segurados	3.338.410,78	1.906.864,97	1.596.547,27
Civil	3.338.410,78	1.906.864,97	1.596.547,27
Ativo	3.181.929,19	1.809.725,26	1.501.085,20
Inativo	156.481,59	97.139,71	95.462,07
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.184.818,54	1.420.250,71	2.114.119,05
Civil	2.184.818,54	1.420.250,71	2.114.119,05
Ativo	2.184.818,54	1.420.250,71	2.114.119,05
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.070,40	1.421.855,40	1.388.883,97
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	10.070,40	1.421.855,40	1.388.883,97
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	103.270,75	79.221,22	74.048,74
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	103.270,75	79.221,22	74.048,74
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	5.636.570,47	4.828.192,30	5.173.599,03

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Benefícios - Civil	10.896.865,05	9.335.338,20	8.198.629,37
Aposentadorias	10.037.768,93	8.504.271,42	7.580.850,39
Pensões	803.174,57	713.196,86	612.298,78
Outros Benefícios Previdenciários	55.921,55	117.869,92	5.480,20
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	10.896.865,05	9.335.338,20	8.198.629,37
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	-5.260.294,58	-4.507.145,90	-3.025.030,34

	2020	2019	2018
--	------	------	------


CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL
857.994.671-91


ELVIO LUIZ ORTEGA LOPES
CONTADOR
321.764.491-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS
2022

Page 2 of 3

Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
----------------------------	------	------	------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2019	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

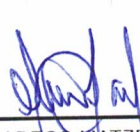
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2019	2018
VALOR	100.000,00	475.000,00	475.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2019	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	373.801,35	363.484,90	347.162,61

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.148,17	10.446.883,92	14.871.635,09
Investimentos e Aplicações	6.097.224,90	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00


 CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
 PREFEITA MUNICIPAL
 857.994.671-91


 ELVIO LUIZ ORTEGA LOPES
 CONTADOR
 321.764.491-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

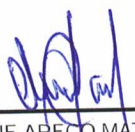
Page 3 of 3

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2019	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES	622.966,28	576.047,73	541.680,35
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	622.966,28	576.047,73	541.680,35

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
DESPESAS CORRENTES (XIII)	490.451,70	506.011,66	544.844,57
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	8.621,00	596,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	499.072,70	506.607,66	544.844,57
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	123.893,58	69.440,07	-3.164,22


CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL
857.994.671-91


ELVIO LUIZ ORTEGA LOPES
CONTADOR
321.764.491-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)×100
Receita Total	88.500.000,00	0,07590	98,60660	98.845.537,40	0,08470	10,13350	10.345.537,40	11,69000
Receitas Primárias (I)	81.863.450,00	0,07020	91,21210	95.541.784,56	0,08190	10,45250	13.678.334,56	16,71000
Despesa Total	88.500.000,00	0,07590	98,60660	104.613.638,11	0,08970	16,56040	16.113.638,11	18,21000
Despesa Primárias (II)	88.482.000,00	0,07580	98,58650	102.661.216,97	0,08800	14,38500	14.179.216,97	16,02000
Resultado Primário (I - II)	-6.618.550,00	-0,00560	-7,37440	-7.119.432,41	-0,00610	-7,93250	-500.882,41	7,56790
Resultado Nominal	1.152.258,78	0,00100	1,28380	-9.302.525,31	-0,00800	-10,36490	-10.454.784,09	-907,33000
Dívida Pública Consolidada	29.431.600,52	0,02520	32,79260	38.063.422,03	0,03260	42,41020	8.631.821,51	29,33000
Dívida Consolidada Líquida	16.527.189,71	0,01420	18,41460	31.792.781,91	0,02720	35,42350	15.265.592,20	92,37000



CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL
857.994.671-91



ELVIO LUIZ ORTEGA LOPES
CONTADOR
321.764.491-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
SUBTOTAL	450.000,00	SUBTOTAL	450.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Discrepância de Projeções:	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
SUBTOTAL	550.000,00	SUBTOTAL	550.000,00
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00


CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL
857.994.671-91


ELVIO LUIZ ORTEGA LOPES
CONTADOR
321.764.491-34

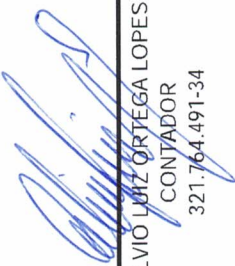
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	ISENÇÃO	PESSOAS IDOSAS	5.275,33	6.383,15	7.723,61	AS ISENÇÕES DO IPTU PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS NÃO SÃO CONSIDERADAS NA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ENTANTO NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE APRESENTA MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO.


CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL
857.994.671-91


ELVIO LUIZ ORTEGA LOPES
CONTADOR
321.764.491-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

Page 1 of 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2021	12.024.158,71	12.583.663,09	-559.504,38	8.931.440,23
2022	12.818.005,58	13.239.283,27	-421.277,69	8.510.162,54
2023	13.092.490,64	13.824.888,80	-732.398,16	7.777.764,38
2024	13.943.279,89	14.049.317,94	-106.038,05	7.671.726,33
2025	14.804.383,95	14.599.778,32	204.605,63	7.876.331,96
2026	15.690.623,31	15.089.144,12	601.479,19	8.477.811,15
2027	16.598.567,26	15.527.389,51	1.071.177,75	9.548.988,90
2028	17.516.243,60	16.229.029,51	1.287.214,09	10.836.202,99
2029	18.507.873,15	16.669.426,82	1.838.446,33	12.674.649,32
2030	19.573.319,28	17.004.193,78	2.569.125,50	15.243.774,82
2031	20.608.974,31	17.531.759,55	3.077.214,76	18.320.989,58
2032	21.808.435,87	17.616.378,71	4.192.057,16	22.513.046,74
2033	22.977.491,33	17.685.915,07	5.291.576,26	27.804.623,00
2034	23.479.336,12	17.595.270,43	5.884.065,69	33.688.688,69
2035	22.837.794,37	17.569.221,77	5.268.572,60	38.957.261,29
2036	22.095.411,62	17.685.640,39	4.409.771,23	43.367.032,52
2037	22.340.676,68	17.757.641,53	4.583.035,15	47.950.067,67
2038	22.559.255,92	17.832.905,08	4.726.350,84	52.676.418,51
2039	22.868.565,99	17.630.852,87	5.237.713,12	57.914.131,63
2040	23.265.527,87	17.263.119,65	6.002.408,22	63.916.539,85
2041	23.652.358,13	17.000.176,49	6.652.181,64	70.568.721,49
2042	24.135.483,18	16.555.294,36	7.580.188,82	78.148.910,31
2043	24.645.091,03	16.151.879,13	8.493.211,90	86.642.122,21
2044	25.255.924,12	15.609.000,72	9.646.923,40	96.289.045,61
2045	7.549.999,62	15.107.263,86	-7.557.264,24	88.731.781,37
2046	6.954.652,70	14.612.985,10	-7.658.332,40	81.073.448,97
2047	6.384.555,26	14.035.685,13	-7.651.129,87	73.422.319,10
2048	5.827.495,79	13.412.972,74	-7.585.476,95	65.836.842,15
2049	5.298.231,75	12.728.245,96	-7.430.014,21	58.406.827,94
2050	4.767.701,01	12.059.582,36	-7.291.881,35	51.114.946,59
2051	4.259.472,48	11.365.350,61	-7.105.878,13	44.009.068,46
2052	3.762.572,00	10.675.703,70	-6.913.131,70	37.095.936,76
2053	3.248.990,16	10.045.373,51	-6.796.383,35	30.299.553,41
2054	2.772.652,02	9.372.219,24	-6.599.567,22	23.699.986,19
2055	2.309.641,77	8.712.224,64	-6.402.582,87	17.297.403,32
2056	1.860.351,07	8.068.202,62	-6.207.851,55	11.089.551,77
2057	1.424.985,69	7.442.895,44	-6.017.909,75	5.071.642,02
2058	1.003.527,71	6.838.702,44	-5.835.174,73	-763.532,71
2059	640.422,06	6.257.645,30	-5.617.223,24	-6.380.755,95
2060	577.158,58	5.701.409,60	-5.124.251,02	-11.505.006,97
2061	517.228,89	5.171.633,31	-4.654.404,42	-16.159.411,39
2062	460.811,23	4.669.877,34	-4.209.066,11	-20.368.477,50
2063	408.044,52	4.197.444,02	-3.789.399,50	-24.157.877,00
2064	359.013,55	3.755.233,56	-3.396.220,01	-27.554.097,01
2065	313.772,09	3.343.719,24	-3.029.947,15	-30.584.044,16
2066	272.340,13	2.962.918,72	-2.690.578,59	-33.274.622,75
2067	234.697,67	2.612.544,33	-2.377.846,66	-35.652.469,41
2068	200.773,45	2.292.069,13	-2.091.295,68	-37.743.765,09
2069	170.457,63	2.000.637,85	-1.830.180,22	-39.573.945,31
2070	143.620,58	1.737.216,72	-1.593.596,14	-41.167.541,45
2071	120.109,26	1.500.639,36	-1.380.530,10	-42.548.071,55
2072	99.751,37	1.289.817,42	-1.190.066,05	-43.738.137,60
2073	82.326,05	1.103.507,12	-1.021.181,07	-44.759.318,67
2074	67.556,79	940.004,95	-872.448,16	-45.631.766,83
2075	55.117,80	797.095,30	-741.977,50	-46.373.744,33
2076	44.677,63	72.418,03	-27.740,40	-46.401.484,73
2077	35.933,46	563.790,72	-527.857,26	-46.929.341,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

Page 2 of 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2078	28.631,90	469.457,55	-440.825,65	-47.370.167,64
2079	22.558,26	387.941,87	-365.383,61	-47.735.551,25
2080	17.535,57	317.978,26	-300.442,69	-48.035.993,94
2081	13.423,20	258.504,49	-245.081,29	-48.281.075,23
2082	10.107,62	208.587,35	-198.479,73	-48.479.554,96
2083	7.487,05	167.324,29	-159.837,24	-48.639.392,20
2084	5.457,48	133.716,96	-128.259,48	-48.767.651,68
2085	3.913,59	106.693,32	-102.779,73	-48.870.431,41
2086	2.755,51	85.214,76	-82.459,25	-48.952.890,66
2087	1.896,09	68.315,60	-66.419,51	-49.019.310,17
2088	1.268,18	55.162,14	-53.893,96	-49.073.204,13
2089	818,76	45.033,97	-44.215,21	-49.117.419,34
2090	506,37	37.312,63	-36.806,26	-49.154.225,60
2091	297,83	31.482,15	-31.184,32	-49.185.409,92
2092	165,49	27.111,09	-26.945,60	-49.212.355,52
2093	85,91	23.825,95	-23.740,04	-49.236.095,56
2094	0,00	0,00	0,00	-49.236.095,56
2095	0,00	0,00	0,00	-49.236.095,56

Page 3 of 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

Page 4 of 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00


CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL
857.994.671-91


ELVIO LUIZ ORTEGA LOPES
CONTADOR
321.764.491-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

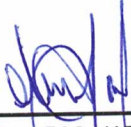
Page 1 of 1

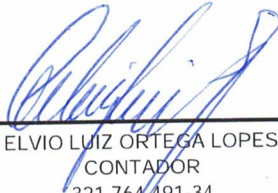
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	66.132.438,07	100,000	4.508.558,93	100,000	48.291.520,25	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	66.132.438,07	100,00	4.508.558,93	100,00	48.291.520,25	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	8.203.155,86	100,000	-12.615.712,45	100,000	6.688.813,18	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	8.203.155,86	100,00	-12.615.712,45	100,00	6.688.813,18	100,00


CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL
857.994.671-91


ELVIO LUIZ ORTEGA LOPES
CONTADOR
321.764.491-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2022

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Nota: Na hipótese do surgimento de despesas obrigatórias de caráter continuado no decurso do exercício econômico-financeiro, serão observados os procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 em especial aos Arts. 16 e 17.



CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL
857.994.671-91



ELVIO LUIZ ORTEGA LOPES
CONTADOR
321.764.491-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

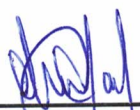
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	446.742,48	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	446.742,48	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	443.722,48	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	28.749,05	0,00	0,00
Investimentos	28.749,05	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	414.973,43	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	414.973,43	0,00	0,00
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR(III)	3.020,00	0,00	0,00


CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL
857.994.671-91


ELVIO LUIZ ORTEGA LOPES
CONTADOR
321.764.491-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

Page 1 of 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2021	12.024.158,71	12.583.663,09	-559.504,38	8.931.440,23
2022	12.818.005,58	13.239.283,27	-421.277,69	8.510.162,54
2023	13.092.490,64	13.824.888,80	-732.398,16	7.777.764,38
2024	13.943.279,89	14.049.317,94	-106.038,05	7.671.726,33
2025	14.804.383,95	14.599.778,32	204.605,63	7.876.331,96
2026	15.690.623,31	15.089.144,12	601.479,19	8.477.811,15
2027	16.598.567,26	15.527.389,51	1.071.177,75	9.548.988,90
2028	17.516.243,60	16.229.029,51	1.287.214,09	10.836.202,99
2029	18.507.873,15	16.669.426,82	1.838.446,33	12.674.649,32
2030	19.573.319,28	17.004.193,78	2.569.125,50	15.243.774,82
2031	20.608.974,31	17.531.759,55	3.077.214,76	18.320.989,58
2032	21.808.435,87	17.616.378,71	4.192.057,16	22.513.046,74
2033	22.977.491,33	17.685.915,07	5.291.576,26	27.804.623,00
2034	23.479.336,12	17.595.270,43	5.884.065,69	33.688.688,69
2035	22.837.794,37	17.569.221,77	5.268.572,60	38.957.261,29
2036	22.095.411,62	17.685.640,39	4.409.771,23	43.367.032,52
2037	22.340.676,68	17.757.641,53	4.583.035,15	47.950.067,67
2038	22.559.255,92	17.832.905,08	4.726.350,84	52.676.418,51
2039	22.868.565,99	17.630.852,87	5.237.713,12	57.914.131,63
2040	23.265.527,87	17.263.119,65	6.002.408,22	63.916.539,85
2041	23.652.358,13	17.000.176,49	6.652.181,64	70.568.721,49
2042	24.135.483,18	16.555.294,36	7.580.188,82	78.148.910,31
2043	24.645.091,03	16.151.879,13	8.493.211,90	86.642.122,21
2044	25.255.924,12	15.609.000,72	9.646.923,40	96.289.045,61
2045	7.549.999,62	15.107.263,86	-7.557.264,24	88.731.781,37
2046	6.954.652,70	14.612.985,10	-7.658.332,40	81.073.448,97
2047	6.384.555,26	14.035.685,13	-7.651.129,87	73.422.319,10
2048	5.827.495,79	13.412.972,74	-7.585.476,95	65.836.842,15
2049	5.298.231,75	12.728.245,96	-7.430.014,21	58.406.827,94
2050	4.767.701,01	12.059.582,36	-7.291.881,35	51.114.946,59
2051	4.259.472,48	11.365.350,61	-7.105.878,13	44.009.068,46
2052	3.762.572,00	10.675.703,70	-6.913.131,70	37.095.936,76
2053	3.248.990,16	10.045.373,51	-6.796.383,35	30.299.553,41
2054	2.772.652,02	9.372.219,24	-6.599.567,22	23.699.986,19
2055	2.309.641,77	8.712.224,64	-6.402.582,87	17.297.403,32
2056	1.860.351,07	8.068.202,62	-6.207.851,55	11.089.551,77
2057	1.424.985,69	7.442.895,44	-6.017.909,75	5.071.642,02
2058	1.003.527,71	6.838.702,44	-5.835.174,73	-763.532,71
2059	640.422,06	6.257.645,30	-5.617.223,24	-6.380.755,95
2060	577.158,58	5.701.409,60	-5.124.251,02	-11.505.006,97
2061	517.228,89	5.171.633,31	-4.654.404,42	-16.159.411,39
2062	460.811,23	4.669.877,34	-4.209.066,11	-20.368.477,50
2063	408.044,52	4.197.444,02	-3.789.399,50	-24.157.877,00
2064	359.013,55	3.755.233,56	-3.396.220,01	-27.554.097,01
2065	313.772,09	3.343.719,24	-3.029.947,15	-30.584.044,16
2066	272.340,13	2.962.918,72	-2.690.578,59	-33.274.622,75
2067	234.697,67	2.612.544,33	-2.377.846,66	-35.652.469,41
2068	200.773,45	2.292.069,13	-2.091.295,68	-37.743.765,09
2069	170.457,63	2.000.637,85	-1.830.180,22	-39.573.945,31
2070	143.620,58	1.737.216,72	-1.593.596,14	-41.167.541,45
2071	120.109,26	1.500.639,36	-1.380.530,10	-42.548.071,55
2072	99.751,37	1.289.817,42	-1.190.066,05	-43.738.137,60
2073	82.326,05	1.103.507,12	-1.021.181,07	-44.759.318,67
2074	67.556,79	940.004,95	-872.448,16	-45.631.766,83
2075	55.117,80	797.095,30	-741.977,50	-46.373.744,33
2076	44.677,63	72.418,03	-27.740,40	-46.401.484,73
2077	35.933,46	563.790,72	-527.857,26	-46.929.341,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

Page 2 of 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2078	28.631,90	469.457,55	-440.825,65	-47.370.167,64
2079	22.558,26	387.941,87	-365.383,61	-47.735.551,25
2080	17.535,57	317.978,26	-300.442,69	-48.035.993,94
2081	13.423,20	258.504,49	-245.081,29	-48.281.075,23
2082	10.107,62	208.587,35	-198.479,73	-48.479.554,96
2083	7.487,05	167.324,29	-159.837,24	-48.639.392,20
2084	5.457,48	133.716,96	-128.259,48	-48.767.651,68
2085	3.913,59	106.693,32	-102.779,73	-48.870.431,41
2086	2.755,51	85.214,76	-82.459,25	-48.952.890,66
2087	1.896,09	68.315,60	-66.419,51	-49.019.310,17
2088	1.268,18	55.162,14	-53.893,96	-49.073.204,13
2089	818,76	45.033,97	-44.215,21	-49.117.419,34
2090	506,37	37.312,63	-36.806,26	-49.154.225,60
2091	297,83	31.482,15	-31.184,32	-49.185.409,92
2092	165,49	27.111,09	-26.945,60	-49.212.355,52
2093	85,91	23.825,95	-23.740,04	-49.236.095,56
2094	40,71	21.310,85	-21.270,14	-49.257.365,70
2095	16,84	19.305,57	-19.288,73	-49.276.654,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

Page 3 of 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

Page 4 of 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00



CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL
857.994.671-91



ELVIO LUIZ ORTEGA LOPES
CONTADOR
321.764.491-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	118.000.000,00	7.284.431,65	0,00580	7,78000	126.000.000,00	7.511.566,99	0,00580	8,02260	134.000.000,00	7.637.586,05	0,00580	8,15720
Receitas Primárias (I)	114.700.000,00	110.023.980,81	0,08700	117,50950	122.300.000,00	112.532.204,64	0,08710	120,18770	129.800.000,00	114.563.106,80	0,08670	122,35790
Receitas Primárias Correntes	108.200.000,00	103.788.968,82	0,08210	110,85030	115.800.000,00	106.551.343,40	0,08250	113,80000	123.300.000,00	108.826.125,33	0,08240	116,23060
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.838.812,00	17.111.570,26	0,01350	18,27580	19.176.722,00	17.645.125,14	0,01370	18,84550	20.327.325,00	17.941.151,81	0,01360	19,16190
Contribuições	7.594.020,00	7.284.431,65	0,00580	7,78000	8.163.571,00	7.511.566,99	0,00580	8,02260	8.653.385,00	7.637.586,05	0,00580	8,15720
Transferências Correntes	82.267.168,00	78.913.350,60	0,06240	84,28230	87.909.707,00	80.888.578,40	0,06260	86,39140	93.719.290,00	82.717.819,95	0,06260	88,34590
Demais Receitas Primárias Correntes	5.000.000,00	479.616,31	0,00040	0,51220	5.500.000,00	506.072,87	0,00040	0,54050	6.000.000,00	529.567,52	0,00040	0,56560
Receitas Primárias de Capital	6.500.000,00	6.235.011,99	0,00490	6,65920	6.500.000,00	5.980.861,24	0,00460	6,38770	6.500.000,00	5.736.981,47	0,00430	6,12730
Despesa Total	118.000.000,00	113.189.448,44	0,08950	120,89030	126.000.000,00	115.936.694,88	0,08970	123,82380	134.000.000,00	118.270.079,44	0,08950	126,31710
Despesas Primárias (II)	110.300.000,00	105.803.357,31	0,08360	113,00170	117.800.000,00	108.391.608,39	0,08380	115,76550	125.400.000,00	110.679.611,66	0,08370	118,21020
Despesas Primárias Correntes	100.800.000,00	96.690.647,48	0,07640	103,26900	108.300.000,00	99.650.349,65	0,07710	106,42950	115.900.000,00	102.294.792,59	0,07740	109,25490
Pessoal e Encargos Sociais	67.000.000,00	64.268.585,13	0,05080	68,64110	70.000.000,00	64.409.274,94	0,04980	68,79100	72.500.000,00	63.989.408,65	0,04840	68,34320
Outras Despesas Correntes	33.800.000,00	32.422.062,35	0,02560	34,62790	38.300.000,00	35.241.074,71	0,02730	37,63850	43.400.000,00	38.305.383,94	0,02900	40,91170
Despesas Primárias de Capital	7.500.000,00	7.194.244,60	0,00570	7,68370	7.500.000,00	6.900.993,74	0,00530	7,37050	7.500.000,00	6.619.594,00	0,00500	7,07000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.000.000,00	1.918.465,23	0,00150	2,04900	2.000.000,00	1.840.265,00	0,00140	1,96550	2.000.000,00	1.765.225,07	0,00130	1,88530
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.400.000,00	4.220.623,50	0,00340	4,50780	4.500.000,00	4.140.596,25	0,00330	4,42220	4.400.000,00	3.883.495,14	0,00300	4,14770
Juros, Encargos e Variações Monetárias	200.000,00	191.846,52	0,00020	0,20490	200.000,00	184.026,50	0,00010	0,19650	200.000,00	176.522,51	0,00010	0,18850
Ativos (IV)	500.000,00	479.616,31	0,00040	0,51220	500.000,00	460.066,25	0,00040	0,49140	500.000,00	441.306,27	0,00030	0,47130
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	4.100.000,00	3.932.853,71	0,00320	4,20050	4.200.000,00	3.864.556,50	0,00300	4,12730	4.100.000,00	3.618.711,38	0,00280	3,86490
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	34.300.000,00	32.901.678,66	0,02600	35,14020	30.200.000,00	27.788.001,47	0,02150	29,67840	26.000.000,00	22.947.925,86	0,01740	24,50930
Dívida Pública Consolidada	26.800.000,00	25.707.434,05	0,02030	27,45640	22.200.000,00	20.426.941,48	0,01580	21,81660	20.000.000,00	17.652.250,66	0,01340	18,85530
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo				2022		2023		2024	
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial				4,25		4,25		4,25	
Projeção do PIB do Estado - RS milhões				131.802.640.000,00		140.487.730.000,00		149.745.168.000,00	
Receita Corrente Líquida (RCL)				97.609.122,89		101.757.510,62		106.082.204,82	

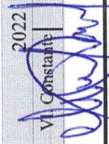
(7)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	VL Corrente (a)	VL Constante	VL Corrente (b)	VL Constante	VL Corrente (c)	VL Constante



CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
PREFEITA MUNICIPAL
857.994.671-91



ELVIO LUIZ ORTEGA LOPES
CONTADOR
321.764.491-34